**LEI Nº 2.931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

***DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público municipal, durante o período de execução, placa informativa contendo os seguintes dados: nome e escudo do Município; prazo provável de início e término da obra;início e término de cada fase, se for o caso; custo da obra expresso em moeda corrente;dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra; especificação da origem dos recursos aplicados na obra; número do certame licitatório; nome da empresa contratada e número de empregos gerados.

**Art. 2º.** A despesa com a publicação dos dados citados no artigo anterior correrá, por conta da empresa executadora.

**Art. 3º.** A publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos,deverá obedecer à legislação pertinente.

**Art. 4º.** O descumprimento do dispositivo nesta Lei acarretará o embargo da obra,sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 5º**. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS**, em 11 de dezembro de 2002.

***Ernani José de Paula***
PREFEITO MUNICIPAL

***Ronivan Peixoto de Morais***
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

***Jorge Matsubara***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

***Marilda de Araújo Inácio***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

***Airoza Lá Wergita Bastos***
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO